



1.ª Adenda ao Regulamento Interno da Comissão de Cogestão

Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Com o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, foi aprovado o modelo de cogestão das áreas protegidas, como medida estruturante para a valorização da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional tinha já sido preconizada no Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio) e na Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Foi, desta forma, concretizada mais uma importante dimensão da gestão de proximidade das áreas protegidas, com expressa intervenção dos municípios e dos representantes das entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável e da gestão, conservação e valorização dos espaços naturais, culturais e identitários classificados que integram o seu território.

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, prevê no seu artigo 6.º a figura da Comissão de Cogestão para cada área protegida de âmbito nacional, a qual é um órgão diretamente envolvido na definição da estratégia de gestão, conservação, valorização e desenvolvimento sustentável da área protegida, e na implementação de medidas concretas com particular incidência nos domínios da promoção, da sensibilização e da comunicação. Face ao reconhecido papel estratégico que este órgão assume, ao potenciar o relacionamento próximo com as diferentes entidades com intervenção e conhecimento do território, o diploma vem reforçar a sua composição, permitindo incluir representantes de entidades associativas e/ou empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto de cada área protegida.

Pretende-se potenciar o envolvimento no apoio à decisão sobre as grandes linhas que permitam a concretização dos objetivos que presidiram à classificação de cada uma das áreas protegidas, numa perspetiva de partilha de valores e princípios de sustentabilidade, conciliando a gestão e conservação com o uso, promoção e valorização dos recursos naturais endógenos. Este envolvimento contribui não só para a manutenção da integridade dos ecossistemas, mas também para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento sustentável, baseado na valorização dos recursos naturais.

A cogestão do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) é suportada por duas entidades, a comissão de cogestão e o conselho estratégico. A comissão de cogestão é o órgão de administração e gestão, e o conselho estratégico tem natureza consultiva.

O PNSACV é uma área protegida de interesse nacional criada pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de junho, inicialmente com o estatuto de paisagem protegida, e posteriormente reclassificada, pelo Decreto-Regulamentar n.º 33/95, de 11 de dezembro, como parque natural.

A composição da Comissão de Cogestão do PNSACV foi designada, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, e aprovada pelo Despacho n.º 9585/2022, de 4 de agosto, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território.

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, a Comissão de Cogestão do PNSACV aprova o seguinte regulamento interno de funcionamento:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Cogestão do PNSACV.
2. Podem ser consideradas, sempre que adequado e devidamente fundamentado, as zonas envolventes à área protegida, circunscritas aos limites administrativos dos municípios que a integram, quando necessário à execução de medidas e ações previstas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro, para a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável naquela área protegida.

Artigo 2.º

Natureza

A Comissão de Cogestão do PNSACV, adiante designada por Comissão, é um órgão próprio do modelo de cogestão, que funciona junto da área protegida, com funções de natureza executiva.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Comissão:

- a) Garantir que a cogestão da área protegida é desenvolvida no respeito pelo dever de zelo da salvaguarda dos recursos e valores territoriais que fundamentam a classificação da área protegida;

- b) Contribuir para o desenvolvimento das atividades locais em harmonia com os valores presentes, incorporando inovação e criatividade;
- c) Viabilizar ações de promoção ambiental, económica e social, de sensibilização e comunicação, através da elaboração e execução dos instrumentos de gestão na área protegida;
- d) Contribuir, ao nível da devida articulação entre entidades presentes na área protegida, para os objetivos de conservação da natureza, de proteção da biodiversidade e de restauro ecológico;
- e) Contribuir para a resiliência do território onde se insere a área protegida e para a gestão efetiva dos seus riscos naturais, reforçando a coordenação e a articulação institucional;
- f) Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e das administrações central e local, para o desenvolvimento integrado da área protegida, bem como estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil, designadamente através de ações de sensibilização e de projetos educativos;
- g) Estimular parcerias com promotores, empresas, centros de investigação, instituições de formação e municípios, destinadas a planear e a executar ações de valorização sustentável do território, em particular ações associadas à agro-silvo-pastorícia, à exploração sustentável dos recursos naturais, à cultura e ao turismo de natureza;
- h) Promover o debate sobre as atividades e ações que ocorrem na área protegida e estimular as boas práticas de gestão para o seu uso e aproveitamento sustentáveis;
- i) Prestar a informação necessária para assegurar a coerência e a complementaridade entre os diversos organismos e entidades, com vista ao desenvolvimento sustentável e integrado da área protegida;
- j) Comunicar com todas as entidades públicas e privadas envolvidas na proteção e valorização do capital natural, interpretando e divulgando os principais atributos existentes na área protegida, e sensibilizar para as formas mais adequadas de os preservar e valorizar;
- k) Elaborar e aprovar os instrumentos de gestão, após parecer do Conselho Estratégico;
- l) Executar os instrumentos de gestão;
- m) Consultar o conselho estratégico sobre assuntos de interesse para a valorização da área protegida;
- n) Identificar os instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão da área protegida e apoiar os potenciais beneficiários para acesso a essas mesmas linhas;
- o) Acompanhar a elaboração, alteração ou revisão do programa especial da área protegida;
- p) Elaborar e aprovar o regulamento interno necessário ao seu bom desempenho;
- q) Divulgar e garantir o conhecimento, a todo o tempo, pelo público em geral, da informação relevante produzida no âmbito da cogestão, incluindo informação relativa aos instrumentos de financiamento;
- r) A Comissão pode a todo o momento, e sempre que o considerar pertinente, determinar a constituição de grupos de trabalho específicos para o desenvolvimento e acompanhamento da execução de medidas e ações referentes a um determinado setor de atividade.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4.º

Composição

1. Nos termos do disposto no Despacho n.º 9585/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2022, alterado pelo Despacho n.º 2971/2024 publicado no Diário da República, 2ª série, nº 57, de 20 de março de 2024, a Comissão é constituída e integra os representantes das seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- b) O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Chefe da Divisão de Áreas Classificadas;
- c) Um representante da Universidade do Algarve;
- d) Um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, com inscrição ativa no registo nacional previsto na Lei n.º 35/98, de 18 de julho, na sua redação atual, relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida;
- e) Um representante da Universidade de Évora;
- f) Um representante da Vicentina - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste;
- g) Um representante da Taipa - Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Integrado do Concelho de Odemira;
- h) O Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve com a área do Ambiente e da Conservação da Natureza, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental e Biodiversidade.

2. O mandato da Comissão é de 4 anos.

Artigo 5.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara de Odemira, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo;
2. Os Presidentes de Câmara que não estiverem a assumir a presidência têm assento na Comissão, como observadores.

3. São funções do presidente dinamizar e organizar todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão, nomeadamente:

- a) Acompanhar a elaboração e revisão dos instrumentos de gestão e respetiva execução;
- b) Convocar as reuniões da Comissão e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades envolvidas na Comissão da área protegida, bem como entre esta e outras entidades externas;
- d) Incentivar e propiciar a participação das entidades locais e regionais, dos parceiros sociais e das organizações representativas dos interesses a prosseguir;
- e) Promover a avaliação das ações desenvolvidas na área protegida.

Artigo 6.º

Substituição dos elementos da Comissão

1. Concluído o mandato da Comissão, a sua renovação opera-se nos moldes estabelecidos nos n.ºs 2 a 9, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua atual redação.
2. A alteração dos representantes na Comissão, por motivos de força maior ou devidamente fundamentada, ou na sequência de eleições de titulares para os órgãos das autarquias locais, segue, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 8, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 7.º

Presenças sem direito a voto

1. A Comissão, por requerimento prévio dos seus elementos, pode deliberar no sentido de convidar outras personalidades, instituições ou serviços, a participar nas reuniões deste órgão, por forma a valorizar, com o seu contributo ou experiência, os trabalhos em apreciação ou as discussões que versem matérias constantes da ordem de trabalhos definida para as suas reuniões.
2. As personalidades, ou representantes das instituições ou serviços referidos no número anterior, não têm direito a voto.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas pelo presidente da Comissão, por carta simples ou por correio eletrónico dirigido ao representante das entidades que constam do artigo 4.º, com a antecedência mínima de dez dias.

2. As convocatórias conterão sempre referência aos assuntos a tratar na reunião a que respeitam, bem como a data, o local e as horas da mesma.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1. A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses.
2. O local da reunião, e a hora de início da mesma, poderão sofrer alterações, devendo tal facto constar na respetiva convocatória.
3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
4. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.
5. A convocatória das reuniões ordinárias é efetuada com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião, sendo a ordem de trabalhos provisória, bem como a respetiva documentação necessária e preparatória, disponibilizadas por via eletrónica até cinco dias antes da data da reunião.
6. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior do presente artigo, até ao início da reunião pode ser disponibilizada documentação preparatória da mesma, desde que o respetivo assunto não seja submetido a decisão, salvo se aceite por unanimidade.
7. As reuniões da Comissão não são públicas.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer um dos membros da Comissão, devendo o respetivo pedido conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado com carácter de urgência.
2. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de três dias úteis sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada no mesmo prazo por via eletrónica
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. As reuniões da Comissão não são públicas.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem de trabalhos final deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. O presidente pode, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto de caráter urgente, no início de cada reunião, desde que os membros da Comissão aceitem tal inclusão.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior, será convocada nova reunião da mesma natureza e ordem de trabalhos, com um intervalo mínimo de 24 horas, que deliberará validamente se estiverem presentes na reunião, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são adotadas por consenso dos membros da Comissão presentes na reunião, nos termos do número anterior.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

1. De cada uma das reuniões, será lavrada uma ata resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o local, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as ações a prosseguir.
2. As atas são lavradas por quem o Presidente da Comissão delegar para o efeito.

3. As atas serão elaboradas, em folhas avulsas, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte e assinadas pelo Presidente da Comissão e por quem secretariou.

4. Sempre que a Comissão assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, no final da reunião que disser respeito, ganhando eficácia imediata depois de assinada pelo Presidente.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o texto proposto da ata a aprovar deve ser remetido a todos os membros que tenham estado presentes na reunião até quinze dias após a data da realização dessa reunião, na forma de projeto da ata, por forma a permitir, nos oito dias seguintes, pedidos de correção dos membros que, tendo estado presentes, entendam dever fazê-lo.

6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, salvaguardando o disposto no n.º 5, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

7. A publicitação das atas será feita na plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Estrutura de apoio

1. No exercício das suas funções a Comissão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I.P designar.

2. A coordenação da estrutura de apoio é desempenhada em tempo integral.

Artigo 16.º

Plataforma eletrónica

As datas e locais das reuniões, respetivas ordens de trabalhos e documentação preparatória, bem como a demais documentação relativa ao funcionamento da Comissão, constam de plataforma eletrónica criada para o efeito.

SECÇÃO III

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 17.º

Constituição de grupos de trabalho

1. A constituição de grupos de trabalho específicos (GT) para o desenvolvimento e acompanhamento da execução de medidas e ações referentes a um determinado setor de atividade, é precedida de proposta apresentada pelo presidente ou por um ou mais membros da Comissão, fundamentando o respetivo enquadramento nos objetivos da cogestão da área protegida.

2. A proposta a submeter a aprovação da Comissão deverá conter os seguintes elementos: o mandato, o objeto, a composição, a duração do funcionamento, o relator responsável pela condução e conclusão dos trabalhos e a forma de pronúncia final (parecer, estudo, relatório, outro).
3. Os membros da Comissão integrantes do GT poderão fazer-se substituir por delegado indicado ao presidente no prazo de 15 dias após a sua constituição.
4. Ao funcionamento do GT aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras constantes no presente regulamento, podendo, no entanto, os elementos do GT definir outras regras ou formas de comunicação e funcionamento, que se revelem mais adequadas ao desenvolvimento dos seus trabalhos, designadamente a consulta a entidades e especialistas não representadas na Comissão.
5. Até ao final do prazo de vigência do GT o relator deve enviar ao presidente da Comissão o documento produzido, recomendando caso a caso a convocatória extraordinária deste órgão ou a inclusão da apresentação em reunião ordinária.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou eventuais casos omissos, serão esclarecidos ou resolvidos por deliberação da Comissão.

Artigo 19.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Artigo 20.º

Proteção de dados pessoais

Os trabalhos da Comissão observam o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as Políticas de Privacidade dos seus membros.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pelos membros da Comissão.

Aprovado na reunião realizada no dia 27 de maio de 2024.